



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 348 /98

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inc. XIV, do seu Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 96, § 7º, da Lei nº 9.504/97, e, ainda, o que dispõem os arts. 36, 37 e 254, todos do Código de Processo Civil, e o art. 6º, III e IV, da Lei nº 9.504/97, e, mais, o que prevêem a Lei 4.739/65 e o Decreto nº 62.497/68, e, finalmente, o contido no art. 42 e parágrafos, da já citada Lei nº 9.504/97, e art. 11, da Res./TSE nº 20.106/98,

RESOLVE

Art. 1º - As sentenças proferidas pelos Juizes Auxiliares serão publicadas, em edital, às 15 (quinze) horas de cada dia, na Coordenadoria Processual, no 5º andar do edificio do TRE, localizado na Alameda Cabral, 184, nesta Capital, passando a correr deste horário o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a interposição do recurso previsto no art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97, ressalvada a hipótese de intimação anterior nos próprios autos.

Parágrafo único - No período de 05 de julho até a diplomação dos eleitos, a Secretaria do Tribunal permanecerá aberta aos sábados, domingos e feriados (Res./TSE nº 20.000/97 - Calendário Eleitoral), correndo o prazo de forma ininterrupta.

Art. 2º - A representação em Juízo por advogado obedecerá ao disposto nos arts. 36 e 37, do Código de Processo Civil, devendo juntar-se, em cada feito, o instrumento de mandato com a respectiva prova quanto a legitimidade do outorgante, se representante de partido político, coligação ou demais pessoas jurídicas.

Art. 3º - A empresa responsável pela realização de pesquisa deverá arquivar na Secretaria do Tribunal cópia do seu Contrato Social, devidamente registrado, bem como a informação quanto ao nome da pessoa que a representará, no encaminhamento de solicitação de registro de pesquisas.

Art. 4º - As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral em quantidade não inferior à metade do total dos espaços existentes no território municipal, encaminhando a respectiva relação aos Juizes Eleitorais, no interior, e ao Tribunal Regional Eleitoral, na Capital, até o dia 25 de junho próximo (art. 42, §§ 1º e 4º, Lei nº 9.504/97).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Parágrafo único - Na mesma oportunidade, e em sendo o caso, as empresas deverão relacionar os horários disponíveis para a veiculação de propaganda através de outdoors eletrônicos, em quantidade não inferior à metade do respectivo tempo de funcionamento diário (art. 11, I, Res./TSE nº 20.106/98).

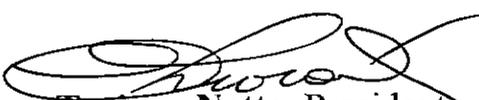
Art. 5º - O TRE publicará, até o dia 08 de julho, na Imprensa Oficial, a relação dos partidos e coligações que requereram registro de candidatos (art. 42, § 5º, Lei nº 9.504/97).

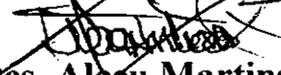
§ 1º - Até as 17 (dezesete) horas do dia 09 de julho, as empresas deverão apresentar ao TRE, na Capital, e aos Juizes Eleitorais, no interior, a relação dos locais mencionados no artigo anterior, bem como dos horários relativos aos outdoors eletrônicos, distribuídos na forma do disposto no art. 42, § 2º, I a III, da Lei nº 9.504/97 e divididos em grupos eqüitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral.

§ 2º - O sorteio de que trata o parágrafo anterior será realizado por este Tribunal, na Capital, e pelo Juízo Eleitoral, no interior, até o dia 10 de julho (art. 42, § 5º, Lei nº 9.504/97).

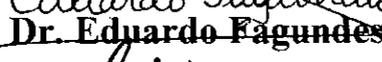
Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

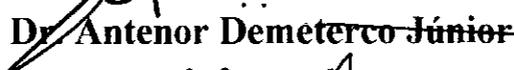
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
em 27 de abril de 1.998.

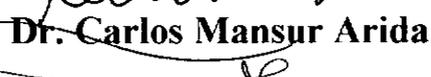

Des. Troiano Netto, Presidente


Des. Alceu Martins Ricci, Vice-Presidente e Corregedor


Dr. Eduardo Fagundes


Dr. Antenor Demeterco Júnior


Dr. Carlos Mansur Arida


Dr. Fredi Humphreys


Dr. Zenedi Sakakihara


Dra. Denise Vinci Túlio, Procuradora Regional Eleitoral